



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.685, DE 15 DE ABRIL DE 1.998.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número: 598	Data: 16/04/98
Hora: 16:20	
Responsável:	

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Entrega, Quitação e Encerramento do Protocolo de Intenções, firmado com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, bem como firmar novo Protocolo com a Companhia em questão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** *Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Entrega, Quitação e Encerramento do Protocolo de Intenções, firmado em 30 de junho de 1.992, com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, nos termos da Minuta, (Anexo I), que desta fica fazendo parte integrante, com a anuência da Câmara Municipal de Assis.*
- Artigo 2º -** *Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar com a CESP - Companhia Energética de São Paulo, com a anuência da Câmara Municipal de Assis, novo PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas constantes na Minuta (Anexo II), que desta fica fazendo parte integrante.*
- Artigo 3º -** *As obras a que se referem o novo Protocolo de Intenções (Anexo II), constantes na Cláusula Primeira, serão suportadas totalmente às expensas da CESP - Companhia Energética de São Paulo.*
- Artigo 4º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Artigo 5º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de abril de 1.998

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de abril de 1.998.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

TERMO DE ENTREGA, QUITAÇÃO E ENCERRAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE ASSIS, COM A ANUÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

Pelo presente Termo, de um lado a CESP - Companhia Energética de São Paulo, CGC/MF sob nº 60.933.603/0001-78, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, São Paulo-SP, a seguir designada CESP, representada por seu Presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, e por seu Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção, Delson José Amador, e por seu Diretor de Meio Ambiente, Daniel Antonio Salati Marcondes, e de outro lado o Município de Assis, a seguir designado MUNICÍPIO, com sede na Av. Rui Barbosa, 926, Assis-SP, através da Prefeitura Municipal, representado por seu Prefeito, Sr. Romeu José Bolfarini, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de ____/____/____, com a anuência da Câmara Municipal de Assis, a seguir designada CÂMARA, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1.001, Assis-SP, representada pelo seu Presidente, Ademir Marcelo Pereira,

Considerando o contido no Protocolo de Intenções firmado entre as partes em 30/06/92, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ENTREGA

A CESP entrega ao MUNICÍPIO as obras abaixo discriminadas, previstas na Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.4 do Protocolo de Intenções:

- a) Escola Profissionalizante, com 1.369 m² (um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados) de área;*
- b) Posto de Atendimento Sanitário (PAS), com 488 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados) de área;*

Parágrafo Único - a partir da assinatura deste Termo o MUNICÍPIO recebe as obras descritas e assume a total responsabilidade pela sua manutenção e administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

Pelas obras recebidas, o MUNICÍPIO outorga à CESP, de imediato, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais exigir, a este título ou a qualquer outro, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

Com a entrega, recebimento e quitação das obras, as partes, de comum acordo, dão por extinto, na forma de rescisão, o Protocolo de Intenções por elas firmado em 30/06/92, a fim de que, a partir da data de assinatura deste instrumento, fiquem, ambas, desobrigadas de tudo que ali foi disposto.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja..

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de _____ de 1.998.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Guilherme Augusto C. de Toledo
Presidente

Daniel Antonio S. Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Delson José Amador
Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - MUNICÍPIO

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - CÂMARA

Ademir Marcelo Pereira
Presidente

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO II

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CESP - COMPANHIA
ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E O
MUNICÍPIO DE ASSIS, COM A ANUÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

A CESP - Companhia Energética de São Paulo, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CGC/MF sob nº 60.933.603/0001-78, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25, doravante designada **CESP**, neste ato representada por seu Presidente, Guilherme Augusto Cirne de Toledo, por seu Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção, Delson José Amador, e por seu Diretor de Meio Ambiente, Daniel Antonio Salati Marcondes, e o Município de Assis, doravante designado **MUNICÍPIO**, com sede na Av. Rui Barbosa, 926, Assis-SP, através da Prefeitura Municipal, representado por seu Prefeito, Sr. Romeu José Bolfarini, autorizado pela Lei Municipal nº _____ de / / , com a anuência da Câmara Municipal de Assis, doravante designada **CÂMARA**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 1.001, representada pelo seu Presidente, Ademir Marcelo Pereira,

- **CONSIDERANDO** a extinção do Protocolo de intenções celebrado em 30/06/92;
- **CONSIDERANDO** que o objeto do Compromisso extinto não foi integralmente realizado;
- **CONSIDERANDO**, ainda, a obrigação da CESP em minimizar os impactos provocados pelo enchimento do reservatório do Complexo Canoas;

*firmam o presente **Protocolo de Intenções**, em substituição ao Protocolo de intenções celebrado em 30/06/92, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as diretrizes básicas e preliminares de cooperação entre as signatárias, para futura implementação dos serviços de asfaltamento da Av. Perimetral Mario de Vito, que liga a Av. Dom Antonio com a Av. David Passarinho, numa extensão de 2,85 Km (dois quilômetros e oitocentos e cinquenta metros), com custo orçado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª “Judith de Oliveira Garcez”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

A execução dos projetos e atividades necessárias a alcançar os objetivos e intenções das signatárias será definida através de Termo de Compromisso, que respeitará as seguintes condições básicas, no âmbito de competência de cada uma:

- a) justificativas e objetivos do trabalho;*
- b) elaboração, análise e aprovação dos projetos;*
- c) descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho;*
- d) datas de início e prazos de cada uma das etapas;*
- e) orçamento e fonte dos recursos;*
- f) cronograma de desembolso dos recursos;*
- g) entendimentos e tratativas visando a participação de outros Órgãos;*
- h) constituição de Comissão para coordenar os projetos e atividades a serem operacionalizadas;*
- i) responsabilidades e incumbência de cada signatária.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, deverá ser formada uma Comissão, composta por 2 (dois) representantes da CESP, 1 (um) do MUNICÍPIO e 1 (um) da CÂMARA, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento das intenções previstas neste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Protocolo, com vigência a partir da data de sua assinatura, terá a duração de 2 (dois) meses, ou até que se firme o Termo de Compromisso previsto na Cláusula Segunda supra, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - *As partes poderão, de comum acordo, mediante a celebração de Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência deste Protocolo.*



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, ___ de _____ de 1.998.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP

Guilherme Augusto C. de Toledo
Presidente

Daniel Antonio S. Marcondes
Diretor de Meio Ambiente

Delson José Amador
Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - MUNICÍPIO

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS - CÂMARA

Ademir Marcelo Pereira
Presidente

Testemunhas:
